

COORDENADORES

Darlan Barroso

Marco Antonio Araujo Junior

Prática TRABALHISTA

AUTORES

- Renata Orsi
- Renato Sabino
- Maria Eugenia Conde
- Raphael Brolio

- Aspectos teóricos sobre as principais peças
- Modelos de peças e análise de casos concretos
- Quadros-resumos

6^a
edição

Revista,
atualizada
e ampliada

RECURSO ORDINÁRIO

1. CABIMENTO

Segundo o art. 895 da CLT, o recurso ordinário é cabível nas decisões definitivas (com resolução do mérito) ou terminativas (sem resolução do mérito):

- a) proferidas pelo Juiz do Trabalho, com julgamento pelo TRT;
- b) proferidas pelo TRT em ações de competência originária nos dissídios individuais e coletivos (ex.: ação rescisória, dissídio coletivo, mandado de segurança), com julgamento pelo TST.

O prazo para interposição é de 8 dias.

Por ele, pode-se revisar as provas e fatos de uma decisão em 1ª instância. Ele devolve ao tribunal toda a matéria discutida.

O art. 899 da CLT estabelece duas regras referentes ao recurso ordinário: a) é interposto por simples petição: basta que a parte recorrente aponte quais são os pontos que pretendem ser revistos; b) ele tem apenas efeito devolutivo.

Para obter efeito suspensivo, deve o recorrente fazer um requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do art. 1.029, § 5º, do CPC/2015 (Súmula 414, I, do TST).

Os processos submetidos ao rito sumaríssimo têm seus recursos ordinários submetidos às seguintes regras:

- a) sem revisor;
- b) a distribuição do recurso ao relator é imediata;
- c) o relator deve liberar o recurso no prazo máximo de 10 dias e a Secretaria do Tribunal ou da Turma deverá fazer a inclusão em pauta de imediato;
- d) o parecer do MPT é oral, na sessão de julgamento, com registro na certidão de julgamento;
- e) a certidão de julgamento vale como acórdão, com a indicação suficiente do processo e da parte dispositiva, bem como das razões de decidir do voto prevalente;
- f) se a sentença for mantida pelos seus próprios fundamentos, basta que a certidão de julgamento registre tal circunstância.

Os TRTs divididos em Turmas poderão designar uma Turma especificamente para o julgamento dos recursos ordinários interpostos em processos submetidos ao rito sumaríssimo (§ 2º).

2. PREPARO

2.1. Custas (art. 789 da CLT)

a) Valor

Na fase de conhecimento, as custas são sempre no percentual de 2%, com a variação apenas da base de cálculo:

- sobre o valor do acordo ou da condenação: ao acolher pedidos na inicial, o juiz deve arbitrar um valor aproximado da condenação na sentença, sobre o qual incidirá o percentual de 2% para o cálculo das custas;
- sobre o valor da causa, se houver extinção do processo sem resolução de mérito ou se a ação foi improcedente, bem como nas ações declaratórias ou constitutivas;
- sobre o que o juiz fixar, se o valor for indeterminado.

O valor mínimo das custas é de R\$ 10,64 e o valor máximo é o equivalente a 4 vezes o teto do benefício da Previdência Social.

b) Responsabilidade

A responsabilidade pelo pagamento **é da parte vencida no processo** (art. 789, § 1º, da CLT).

Importante

Se reclamante ganhar pelo menos um pedido: RECLAMADA É VENCIDA.

c) **Momento**

As custas devem ser recolhidas:

- depois do trânsito em julgado, quando não houver recurso da sentença; ou
- **dentro do prazo recursal, se houver recurso da sentença. O recolhimento das custas faz parte do preparo, que é um dos pressupostos recursais. As custas devem ser recolhidas e ter o seu recolhimento comprovado nos autos dentro do prazo recursal;**
- na execução, sempre ao final.

d) **Isenção**

São, entretanto, isentos de pagamento de custas:

- a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as suas respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica (art. 790-A da CLT);
- o MPT (art. 790-A da CLT);
- a CEF, nos processos referentes ao FGTS, por ser o seu órgão gestor (art. 24-A da Lei n. 9.082/95).

3. **DEPÓSITO RECURSAL (ART. 899 DA CLT)**

a) **Conceito e limites**

O depósito recursal tem natureza jurídica de garantia de execução (item I da Instrução Normativa n. 3/93 do TST). Pode ser feito em dinheiro, em conta judicial à disposição do juízo (§ 4º), bem como ser substituído por fiança bancária ou seguro-garantia judicial (§ 11). O depósito é corrigido pelos mesmos índices da poupança (§ 4º).

Em princípio, o valor total do(s) depósito(s) recursal(is) dos autos deve corresponder ao valor da execução. Contudo, para os casos de condenações maiores, o TST emite anualmente um ato normativo com os limites de valores para recolhimento a título de depósito recursal.

Importante

A cada novo recurso deve ser feito um novo depósito (Súmula 128, I, do TST).

Atingido o valor da condenação, nenhum depósito é mais exigível, pois toda a execução estará garantida (Súmula 128, II, do TST).

Segundo o art. 899, § 7º, da CLT, no agravo de instrumento, o limite do depósito recursal equivale a 50% do valor do depósito recursal do recurso que se pretende destrarcar.

b) **Redução e isenção**

O valor do depósito deve ser reduzido pela metade se o condenado for entidade sem fins lucrativos, empregador doméstico, microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte (§ 9º).

Por outro lado, são isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial (§ 10). A Súmula 86 do TST também isenta a massa falida.

c) **Litisconsórcio de empresas**

Quando houver condenação solidária, o depósito de uma empresa aproveita as demais, salvo se ela pretender a sua exclusão da lide (Súmula 128, III, do TST). Isso porque sempre deve haver um depósito para garantir a execução. A súmula se justifica porque, no caso de uma das empresas condenadas conseguir a sua exclusão do processo, o depósito por ela feito será liberado, em prejuízo do trabalhador.

d) **Momento do recolhimento**

Regra: o depósito recursal deve ser recolhido e ter o recolhimento comprovado no prazo recursal, ainda que o recurso tenha sido interposto antes do 8º dia (Súmula 245 do TST).

Exceção: no agravo de instrumento, a comprovação é no ato de interposição (art. 899, § 7º, da CLT).

PREPARO	RECLAMANTE		RECLAMADO	
	Com justiça gratuita	Sem justiça gratuita	Com justiça gratuita	Sem justiça gratuita
Custas	NÃO	SIM (se perdeu tudo)	NÃO	SIM
Depósito recursal	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

4. **NULIDADE DO PROCESSO**

Quando o juiz profere uma decisão interlocutória, ela não é recorrível de imediato. No caso, a parte inconformada deve apresentar “protestos” e aguardar a decisão final (sentença) para poder recorrer. Nesse caso, quando da sentença, se a parte se sentir prejudicada, deve abrir uma preliminar de nulidade processual no recurso ordinário e pedir que o TRT a analise antes de apreciar o mérito do recurso.

A situação é semelhante ao agravo retido do processo civil.

Se o TRT acolher a preliminar, vai reconhecer a nulidade do processo a partir da decisão interlocutória e vai determinar a remessa dos autos à 1ª instância. O caso mais comum, na prática e na prova da OAB, ocorre quando o juiz indefere a produção de provas.

Assim, se o exercício disser que o juiz indeferiu a produção de prova requerida pelo requerente e julgou o processo contra o seu interesse, você deve abrir uma preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e pedir o provimento do recurso para anular o processo a partir da decisão interlocutória.

5. MÉRITO DO RECURSO

O mérito do recurso diz respeito à apreciação pelo tribunal de tudo aquilo que o juiz analisou em sentença. Em tal caso, você deve pedir o provimento do recurso para reformar a sentença.

6. ESTRUTURA

Como identificar que a peça é um recurso ordinário? O último ato é uma sentença do juiz (inciso I) OU um acórdão de TRT em processo de sua competência originária (inciso II).

► **ESTRUTURA DA PEÇA:** o recurso ordinário será interposto em duas peças:

PEÇA DE INTERPOSIÇÃO	
ENDEREÇAMENTO	
Competência	Juiz prolator da sentença.
Indicação do número do processo	
PREÂMBULO	
Partes	RECORRENTE: já qualificado. RECORRIDO: já qualificado. Menção a Vara de origem e TRT de origem. Menção ao advogado.
Nome do recurso	RECURSO ORDINÁRIO.
Fundamento legal	Art. 895, I ou II, da CLT.
PARÁGRAFO SOBRE PREPARO	
Requerimentos	
Requerimentos	a) Recebimento do recurso; b) Remessa das razões ao TRT; c) Notificação do recorrido para ofertar contrarrazões ao recurso.

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

CABEÇALHO	
Processo n. Recorrente Recorrido Vara de origem TRT de origem	
I) PRESSUPOSTOS RECURSAIS	
Informar que estão presentes todos os pressupostos recursais de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos.	
II) DOS FATOS	
Breve resumo do que ocorreu no processo.	
III) NULIDADE	
Art. 5º, LV, da CF + art. 794 da CLT	Decisão interlocutória trouxe prejuízo e cerceou o direito de defesa.
IV) MÉRITO	
Fundamento jurídico	1º parágrafo: resumo da sentença. 2º parágrafo: resumo da CF/lei/súmula/OJ. 3º parágrafo: conclusão pelo provimento do recurso.
V) DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS	
Pedidos	a) Conhecimento do recurso; b) Provimento para anular o processo a partir da decisão que ...; c) Provimento para reformar a sentença.

7. MODELO DE PEÇA

▼ Folha 1/3

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA ... VARA DO
02	TRABALHO DE ... ou EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO
03	TRABALHO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...
04	
05	
06	
07	
08	Processo n. ...
09	
10	RECORRENTE, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em

11	que litiga com RECORRIDO, também qualificado, vem à presença de
12	Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado abaixo assinado,
13	tempestivamente, interpor RECURSO ORDINÁRIO, com fundamento no
14	art. 895, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme razões anexas:
15	O recurso é tempestivo, pois foi respeitado o prazo de 8 dias.
16	Junta as guias comprovando o recolhimento de custas e de depósito
17	recursal OU Deixa de juntar as guias de custas e depósito recursal porque ...
18	Requer o recebimento do presente recurso e intimação do recorrido
19	para, querendo, apresentar contrarrazões.
20	Após, requer a sua remessa ao Tribunal Regional do Trabalho da
21	... Região.
22	
23	Termos em que
24	pede deferimento.
25	Local e data ...
26	Advogado ...
27	OAB n. ...
28	
29	RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO
30	

▼ Folha 2/3

31	Recorrente:
32	Recorrido:
33	Origem:
34	Processo n.:
35	
36	Egrégio Tribunal
37	
38	Nobres Julgadores
39	
40	I - DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS
41	
42	O presente recurso merece ser conhecido, por estarem presentes
43	todos os seus pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos, inclusive
44	tempestividade e preparo.
45	

46	II - DA SÍNTESE DA DEMANDA
47	
48	A parte reclamante ajuizou reclamação trabalhista, tendo alegado
49	infrações à legislação e fazendo os pedidos da inicial.
50	Em sentença, foram deferidos os pedidos de ..., decisão que merece
51	ser revisada.
52	
53	III - DA PRELIMINAR DE NULIDADE
54	
55	Preliminarmente, o recorrente pede a nulidade do processo a partir
56	da decisão que indeferiu
57	Trata-se de claro cerceamento de defesa, que fere o art. 5º, LV,
58	da CF e causa prejuízo ao recorrente (art. 794 da CLT).
59	
60	IV - DO MÉRITO

▼ Folha 3/3

61	
62	- 1º parágrafo: resumo da sentença.
63	- 2º parágrafo: resumo da lei/súmula/OJ.
64	- 3º parágrafo: conclusão pelo provimento do recurso.
65	
66	V - DOS PEDIDOS
67	
68	Ante o exposto, pede:
69	a) o conhecimento do recurso;
70	b) o acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa para anular
71	o processo a partir da decisão que ...;
72	c) o provimento do recurso para reformar a sentença e julgar os
73	pedidos procedentes/improcedentes.
74	
75	Termos em que
76	pede deferimento.
77	Local e data ...
78	Advogado ...
79	OAB n. ...

8. EXERCÍCIO

O juiz da 120ª Vara do Trabalho de São Paulo prolatou sentença na ação trabalhista que Darlones Barros ajuizou, em 10-11-2018, em face de sua ex-empregadora, a Pizzaria Água na Boca Ltda., autuada sob o número 10258634-23.2018.5.02.0120. Lá, ele trabalhou como garçom de 2-3-2012 a 15-7-2018. Na decisão, o juiz: a) rejeitou a prejudicial de prescrição quinquenal; b) acolheu o pedido de reflexos de gorjetas em horas extras, pois elas não foram integradas em seu pagamento; c) acolheu o pedido de indenização por dano moral, pois Darlones comprovou que foi repreendido na frente de seus colegas de trabalho; d) acolheu o pedido de 20 minutos extras por dia, a partir de 2-1-2018, em razão de o empregado ter usufruído de apenas 40 minutos de intervalo, conforme autorização de convenção coletiva reconhecida como nula pelo juiz; acolheu o pedido de adicional de transferência por 6 meses, em que Darlones foi temporariamente transferido do restaurante localizado no centro para o restaurante localizado na zona sul de São Paulo.

No curso do processo, a empresa levou testemunhas para fazer a contraprova sobre a suposta repreensão sofrida, porém o juiz indeferiu o requerimento de sua oitiva, com a apresentação de protestos.

QUESTÃO: Considerando que a empresa Pizzaria Água na Boca Ltda. lhe procurou 2 dias após a intimação sobre a prolação da sentença, elabore a medida cabível na defesa de seus interesses.

Quem é o cliente?	A empregadora, Pizzaria Água na Boca Ltda.
Qual é a fase processual?	Fase recursal.
O que o cliente deseja?	Anular o processo + reformar a sentença.
É urgente?	Não.
Algum ponto relevante?	Há custas e depósito recursal.
Qual é a peça?	Recurso ordinário (art. 895, I, da CLT).

| *Vamos organizar as ideias?*

FATO	FUNDAMENTO JURÍDICO	PEDIDO
Juiz rejeitou a prescrição quinquenal.	Art. 7º, XXIX, da CF ou art. 11 da CLT ou Súmula 308, I, do TST.	Prescrição quinquenal em 10-11-2013.
Juiz indeferiu prova da empresa, mas julgou o pedido procedente.	Cerceamento de defesa (art. 5º, LV, da CF e art. 794 da CLT).	Nulidade.
Juiz deferiu reflexos de gorjetas em horas extras.	Não existem tais reflexos (Súmula 354 do TST).	Reforma.
Juiz deferiu indenização por não ter intervalo para refeição e descanso.	Norma coletiva pode reduzir intervalo (art. 611-A, III, da CLT).	Reforma.

FATO	FUNDAMENTO JURÍDICO	PEDIDO
Juiz deferiu adicional de transferência na mesma cidade.	Há direito apenas ao acréscimo das despesas de transporte (Súmula 29 do TST).	Reforma.

▼ Folha 1/4

01	EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DO TRABALHO DA 120ª VARA DO
02	TRABALHO DE SÃO PAULO
03	
04	
05	
06	
07	
08	Processo n. 10258634-23.2018.5.02.0120.
09	
10	PIZZARIA ÁGUA NA BOCA LTDA., já qualificada nos autos da
11	reclamação trabalhista em que litiga com DARLONES BARROS, tam-
12	bém qualificado, vem, por meio de seu advogado abaixo assinado,
13	tempestivamente, à presença de Vossa Excelência interpor RECURSO
14	ORDINÁRIO, com fundamento no art. 895, I, da Consolidação das
15	Leis do Trabalho, conforme razões anexas.
16	O recurso é tempestivo, pois foi respeitado o prazo de 8 dias.
17	Junta as guias comprovando o recolhimento de custas e de depósi-
18	to recursal.
19	Requer o recebimento do presente recurso e intimação do recorrido
20	para, querendo, apresentar contrarrazões.
21	Após, requer a sua remessa ao Tribunal Regional do Trabalho da
22	... Região.
23	
24	Termos em que
25	pede deferimento.
26	Local e data ...
27	Advogado ...
28	OAB n. ...
29	
30	RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

▼ Folha 2/4

31	
32	RECORRENTE: PIZZARIA ÁGUA NA BOCA LTDA.
33	RECORRIDO: DARLONES BARROS
34	ORIGEM: 120ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
35	PROCESSO N.: 10258634-23.2018.5.02.0120
36	
37	Nobres Julgadores,
38	
39	I - DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS
40	
41	O presente recurso merece ser conhecido, por estarem presentes
42	todos os seus pressupostos recursais extrínsecos e intrínsecos, inclusive
43	tempestividade e preparo.
44	
45	II - DA SÍNTESE DA DEMANDA
46	
47	A parte reclamante ajuizou reclamação trabalhista, tendo alegado
48	infrações à legislação e fazendo os pedidos da inicial.
49	Em sentença, foram deferidos alguns pedidos, decisão que merece
50	ser revisada.
51	
52	III - DA PRELIMINAR DE NULIDADE
53	
54	Preliminarmente, o recorrente pede a nulidade do processo a partir
55	da decisão que indeferiu a oitiva de testemunha que faria a contrapro-
56	va do pedido de indenização por dano moral. O indeferimento trouxe
57	prejuízo, pois, sem contraprova, o pedido foi acolhido.
58	Trata-se de claro cerceamento de defesa, que fere o art. 5º, LV,
59	da CF e causa prejuízo ao recorrente (art. 794 da CLT).
60	

▼ Folha 3/4

61	IV - DO MÉRITO
62	
63	1. PRESCRIÇÃO
64	A sentença afastou a arguição de prescrição quinquenal.

65	Contudo, o art. 7º, XXIX, da CF, o art. 11 da CLT e a Súmula
66	308, I, do TST estabelecem que estão prescritas as pretensões exigí-
67	veis antes de cinco anos contados do ajuizamento da ação.
68	E, no caso, a ação foi ajuizada em 10-11-2018.
69	Assim, pede o provimento do recurso para reformar a sentença e
70	preenunciar a prescrição quinquenal dos créditos exigíveis antes de
71	10-11-2013.
72	
73	2. REFLEXOS DE GORJETAS
74	A sentença acolheu o pedido de reflexos de gorjetas em horas extras.
75	Ocorre que a Súmula 354 do TST diz expressamente que não há
76	reflexos de gorjetas nas horas extras, pois aquelas integram apenas a
77	remuneração.
78	Assim, pede o provimento do recurso para reformar a sentença e
79	julgar o pedido improcedente.
80	
81	3. INTERVALO
82	A sentença acolheu indenização pelo intervalo não gozado em 2018,
83	ante a nulidade da norma coletiva.
84	Entretanto, nos termos do art. 611-A, III, da CLT, a norma cole-
85	tiva pode reduzir o intervalo para refeição e descanso para até 30
86	minutos, com a mesma força de lei.
87	Dessa forma, sendo a cláusula válida, pede o provimento do recurso
88	para reformar a sentença e rejeitar o pedido.
89	
90	4. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

▼ Folha 4/4

91	Apesar de o reclamante ter sido apenas transferido de estabelecimento
92	dentro da mesma cidade, a sentença deferiu adicional de transferência.
93	Todavia, nos termos da Súmula 29 do TST, na hipótese de trans-
94	ferência que não acarrete alteração de domicílio (remoção), o empre-
95	gador deve pagar apenas suplemento salarial referente ao aumento das
96	despesas de transporte.
97	Assim, pede o provimento do recurso para reformar a sentença e
98	julgar o pedido improcedente.
99	

100	V - DOS PEDIDOS
101	
102	<i>Ante o exposto, pede:</i>
103	<i>a) o conhecimento do recurso;</i>
104	<i>b) o acolhimento da preliminar de nulidade processual por cerceamento</i>
105	<i>de defesa para anular o processo a partir da decisão que indeferiu a prova</i>
106	<i>testemunhal;</i>
107	<i>c) o provimento do recurso para reformar a sentença e julgar os</i>
108	<i>pedidos improcedentes.</i>
109	
110	<i>Termos em que</i>
111	<i>pede deferimento.</i>
112	<i>Local e data ...</i>
113	<i>Advogado ...</i>
114	<i>OAB n. ...</i>

CONTRARRAZÕES

1. CONCEITO

A peça de contrarrazões trata-se da impugnação do recorrido às razões do recurso do recorrente. Assim, interposto qualquer recurso, a parte recorrida terá o direito de se manifestar no mesmo prazo do recurso, nos termos do art. 900 da CLT.

Ainda, é válido mencionar que nos recursos de agravos em geral o nome da peça seria “contraminuta” e não “contrarrazões”.

2. PREPARO

Não há necessidade do preparo em contrarrazões de recurso.

3. QUANDO DEVERÃO SER APRESENTADAS AS CONTRARRAZÕES

Quando a parte for notificada da interposição de um recurso.

Na peça de contrarrazões, o recorrido não irá pleitear a reforma do julgado, mas somente irá se manifestar acerca do recurso interposto pelo recorrente e, ao final, requererá seu improvimento/não provimento e a manutenção da decisão. Caso a parte deseje formular pedido, deverá se valer do recurso adesivo, a seguir estudado.

4. PODE HAVER PRELIMINAR EM CONTRARRAZÕES?

Para a prova da OAB, em regra são cobradas as seguintes preliminares, as quais estão relacionadas aos pressupostos recursais:

- **Deserção:** o recurso será considerado deserto quando a parte recorrente não efetua o recolhimento das custas e/ou depósito recursal.
- **Intempestividade:** a tempestividade ocorre quando o recurso for interposto fora do prazo legal.
- **Irregularidade de representação:** ocorre quando o(a) advogado(a) do recorrente não tem procuração nos autos.
- **Cerceamento de defesa:** alegar violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório e ocorrência de prejuízos.

5. ESTRUTURA DA PEÇA

Como identificar que a peça será contrarrazões?

O exercício irá narrar os fatos e o último ato processual apresentado será a interposição de um recurso.

- **ESTRUTURA DA PEÇA:** as contrarrazões serão apresentadas em duas peças:

PEÇA DE INTERPOSIÇÃO	
ENDEREÇAMENTO	
Competência	Juiz do Trabalho; Desembargador Presidente do TRT ou Ministro Presidente do TST, a depender do caso concreto.
Indicação do número do processo	
PREÂMBULO	
Partes	RECORRIDO: já qualificado. RECORRENTE: já qualificado. Advogado (procuração e endereço profissional).
Nome	CONTRARRAZÕES DE RECURSO.
Fundamento legal	Art. 900 da CLT.
NÃO HÁ PREPARO	
Requerimentos	
Requerimentos	a) Recebimento das contrarrazões; b) Remessa das contrarrazões ao TRT ou TST.